



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2093

9

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 019/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 232/2023.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Nassif – Convênio Estadual nº 103329/2022, celebrado entre o Município e Secretaria de Desenvolvimento Regional.

No sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 09:00 horas, na sala de arquivo do Departamento de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso administrativo contra sua inabilitação, apresentado pela empresa **GMF-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 08.029.279/0001-48**, conforme e-mail recebido dia 20 de setembro de 2023, folhas 2088-2091 do procedimento licitatório. Registra-se que o recurso foi apresentado tempestivamente de modo que deve ser conhecido. Regularmente aberto prazo para contrarrazões não foram elas registradas pelos demais participantes. Passamos às análises. A empresa **GMF-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** em suas razões recursais e em síntese, afirma que “Por um lapso, confundiu os documentos e na ocasião apresentou a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e que está anexando junto ao recurso o mesmo com data do evento”, portanto, alega que sua inabilitação deve ser revista pugnando pela reanálise do documento mencionado. Sobre o aspecto, registra-se, apenas para fins elucidatórios, que confunde o licitante a exigência da cláusula 7.4.2.4 que assim dispõe: “7.4.2.4. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet, abrangendo eventuais débitos inscritos em dívida ativa*” com a prova de regularidade com a Fazenda Estadual de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado, isto é, a primeira é aquela que demonstra que o licitante possui ou não débitos já declarados/apurados inscritos em dívida ativa e a segunda circunscreve-se na demonstração de existência ou não de débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na dívida ativa do Estado. De modo que, são documentos distintos e, portanto, não pode essa Comissão aceita-lo em substituição ao documento requerido pela Administração, se assim fosse estar-se-ia ferindo princípio basilar das licitações, através do qual deve ser assegurado a todos os participantes igualdade de condições para participação e a devida transparência para os quesitos exigidos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2094

Esta Comissão, por fim, resolve conhecer do recurso e, no mérito, **não lhe dá provimento**, mantendo decisório já prolatado em seus exatos termos. Faz nesta oportunidade os autos subirem à autoridade competente para deliberação, na forma da lei.

Comissão Permanente de Licitação:

Ariana Aparecida de Almeida
Presidente

Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro

Ricardo Moreira Barbosa
Membro

Geovani Oliveira da Luz
Membro

Marisa Aparecida Rissatti
Membro Suplente